



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Senhor Jader Barbalho)

Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para permitir o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço na aquisição e instalação de sistema de produção de energia elétrica limpa e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para assegurar o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS na aquisição e instalação de sistema de produção de energia elétrica limpa, bem como garantir taxas de juros mais favoráveis no financiamento desses equipamentos para as famílias de baixa renda.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 20.

.....
XXIII – aquisição e instalação de equipamentos para a geração de energia elétrica limpa em moradia própria.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IX -

.....
- aquisição e instalação de equipamentos para a geração de energia elétrica limpa em moradia própria, por famílias de baixa renda.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A produção de energia elétrica através de fontes renováveis e limpas, como a energia solar e eólica, além de ser um dos melhores investimentos para a preservação do meio ambiente, permite reduzir a conta de energia elétrica em até 95%.

Entretanto, com a aprovação do marco legal da geração distribuída (Lei nº 14.300, de 2022), foi instituída uma taxa progressiva dos créditos gerados pelos sistemas fotovoltaicos de micro e minigeração (usinas residenciais, comerciais e pequenas usinas).

Todos os sistemas desse porte feitos a partir de janeiro de 2023 começaram a ser taxados, primeiramente em 15%, com um aumento de 15% até 2028, quando a taxa chegará a 90%!

Essa taxa será feita nos créditos gerados, ou seja, sobre toda a energia excedente produzida, aquela que não é consumida instantaneamente pela unidade geradora e que é redirecionada para o Sistema Nacional de Energia Elétrica.

Com o avanço da tecnologia e difusão da energia solar, tivemos um barateamento desses sistemas e, atualmente, é uma das formas de geração de energia mais baratas.

Além desses fatores, a energia solar é um bom investimento por outros motivos, pois o proprietário fica imune aos aumentos desmedidos e constantes na conta de energia elétrica, tem a garantia de funcionamento do sistema instalado por 25 anos e a valorização do seu imóvel.

Esse projeto de lei permite, ao alterar a Lei nº 8.036, de 1990, o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – para a aquisição e instalação de sistema de produção de energia elétrica limpa, desde que seja instalado na moradia própria do segurado.

Já a segunda alteração, a que modifica a Lei nº 4.595, de 1964, permite que o Conselho Monetário Nacional possa limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas mais favoráveis aos financiamentos para a



SENADO FEDERAL

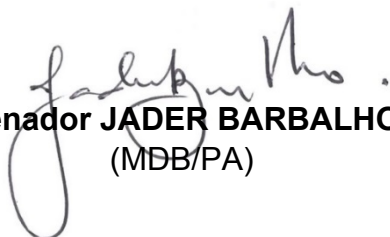
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

aquisição e instalação de equipamentos para a geração de energia elétrica limpa em moradia própria, por famílias de baixa renda.

Assim, será possível criar formas de financiamento mais acessíveis e viáveis para a compra e instalação dos equipamentos de geração de energia limpa, principalmente através da energia solar, para aqueles que mais necessitam.

Dessa forma, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei em benefício do meio ambiente e das famílias de baixa renda.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2023.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)